



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.535/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCI-ONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

***Art. 01.** Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:*

[...]

VII—para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

[...]

W) **01 (um) Cuidador Social**, pelo período de 1º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois) mil reais);

Art. 2º. Fica acrescida à redação do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.490, de 06 de janeiro de 2025, a seguinte emenda:

CARGOS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
--------	------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Cuidador Social	Ensino Médio	Propiciar segurança e bem-estar aos atendidos em situação de risco/vulnerabilidade social, tomando ações para diminuir seu sofrimento psíquico e somático, auxiliando, quando possível, na integração/reintegração dos atendidos à suas famílias e sociedade, intensificando o convívio social, através de atividades sociais, cuidados de saúde, dinâmicas, brincadeiras e/ou outros cuidados de acordo com a faixa etária dos atendidos; promover a proteção da saúde dos atendidos, participando de discussões, elaboração, desenvolvimento e execução de projetos interdisciplinares, conforme a demanda existente, atuando isoladamente ou com outros profissionais, em atendimentos grupais ou individuais; prestar serviços de suporte, promovendo a ordem e o convívio entre os atendidos, mediando conflitos quando necessário; contribuir na formação integral dos atendidos, participando da elaboração do planejamento, bem como da execução de atividades educativas, preventivas e recreativas na unidade, observando a proposta da Secretaria e respeitando o estágio de desenvolvimento dos atendidos; zelar pela integridade física e moral dos atendidos; acionando órgãos e entidades necessários para garantir a segurança e proteção dos mesmos; manter o registro dos acontecimentos diários, atualizando-os, organizando-os, a fim de possibilitar a troca de informações entre turnos e o entendimento do histórico do cotidiano da unidade; manter registros individuais sobre o desenvolvimento dos atendidos, atualizando-os e organizando-os, de modo a preservar a história dos mesmos; acompanhar e auxiliar os atendidos no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) atendidas; acompanhar os atendidos nos serviços de saúde, escola, entre outros serviços requeridos no cotidiano; escutar, estar atento e ser solidário com os atendidos; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene dos atendidos; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares dos atendidos; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos atendidos; organização da rotina doméstica e limpeza do ambiente da unidade; cuidar do vestuário; promover o cuidado básico dos atendidos; realizar outras tarefas correlatas.
------------------------	---------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, com escolaridade e atribuições previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL